

Folha nº\_\_\_\_

Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0129/2024

**O MUNICÍPIO DE IMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **28/11/2024**, às **08:31**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site <a href="www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a> ou <a href="www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé <a href="www.imbe.rs.gov.br">www.imbe.rs.gov.br</a> ou por e-mail <a href="licitacao@imbe.rs.gov.br">licitacao@imbe.rs.gov.br</a>.

Início de recebimento de Propostas: 13/11/2024 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 28/11/2024 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 28/11/2024 - 08:30 h

Início da Sessão de Disputa: 28/11/2024 - 08:31 h

**TEMPO DE DISPUTA**: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

**TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL:** o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando o Planilha de Orçamento, Cronograma/Físico-financeiro, Quadro de Composição do BDI e Composição dos Encargos Sociais sobre a mão – de – obra, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

**TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO:** a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

**REFERÊNCIA DE TEMPO**: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fabricação e instalação de corrimões e guarda-corpos em aço inox, conforme normativas e detalhamento técnico e em atendimento as normas e exigências técnicas do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) para o Pronto Atendimento 24 horas de Imbé. Não possui ARP.

### 2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil:
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

#### 3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar № 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.



Folha nº \_\_\_\_\_
Responsável

UM LUGAR CHEIO DE VIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:31h dia 28/11/2024 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº0129/2024, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

#### 7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas,





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

#### 8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO III;
- g) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) A empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio.
- o) A empresa deverá estar em situação ativa e regular, destacando também que ela deve estar em conformidade com o código de atividade econômica desenvolvido com o serviço requerido.
- p) A empresa deverá apresentar a Documentação de Responsabilidade Técnica do profissional e/ou da empresa a fim de assegurar à Administração Pública que o serviço técnico requerido será relizado por um profissional e/ou empresa habilitada e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU-RS). E após a conclusão do serviço deverá ser emitia e paga a ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço executado.
- q) A empresa licitante deverá apresentar todas as documentações exigidas para a habilitação conforme descritas no edital de publicação, respeitando todas as Leis, Regulamentações e Instruções Normativas vigentes para o fornecimento do objeto deste estudo.
- r) A empresa deverá fabricar e instalar os corrimões e guarda-corpos conforme o Detalhamento Técnico em anexo respeitando as normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) como a NBR 14718 de 08/2019, NBR 9077 de 12/2021, NBR 9050 de 2020 e demais vigentes para o fornecimento do objeto deste estudo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

#### 10 - DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

### 11 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

### 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 2043/2024.

Dotação: 2024/663- PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

Programa de Trabalho: 11.05.10.302.0120.2502 - MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS Destinação: 1002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos** de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 14.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 14.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 14.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>.

Imbé, 12 de novembro de 2024.

**Luis Henrique Vedovato** Prefeito Municipal de Imbé





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº \_\_\_/24

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº \_\_\_/2024, acatando todas as

estipula	ações cons	signadas no Edital, conforme abaixo:					
Razão Endere CNPJ: Telefon Contate Garant Prazo e	eço: ne/Fax: o: ia:	Município: Estado: Inscrição Estadual: E-mail:					
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA / MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$	
1	EVENTO	Contratação de empresa para prestação de serviços d serralheria (fabricação/instalação), conforme Detalhament Técnico e Normativas vigentes.					
	-	,de		de			
		Data, assinat	ura e carimb	o do propor	nente		





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fabricação e instalação de corrimões e guarda-corpos em aço inox, conforme normativas e detalhamento técnico e em atendimento as normas e exigências técnicas do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) para o Pronto Atendimento 24 horas de Imbé.

Lote	Unidade Descrição Serviço/produto		Estimativa
01		Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria (fabricação/instalação), conforme Detalhamento Técnico e Normativas vigentes.	01

#### 2. JUSTIFICATIVA

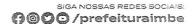
- 2.1. **JUSTIFICATIVA:** O Pronto Atendimento 24 horas (PA 24h) de Imbé, localizado na Avenida Paraguassu, nº 1075, bairro centro, necessita de adequações para que fique em conformidade com o Projeto Básico Arquitetônico já aprovado pela Vigilância Sanitária e de acordo com o Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI) para receber do Corpo de Bombeiros (CBMRS) o Alvará Definitivo de funcionamento. Diante disso, a Secretária Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico vem através deste justificar e solicitar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação, venda e instalação de guardacorpos e corrimões para o PA 24 horas.
  - QUANTITATIVO: Conforma tabela do item 1.1.
  - 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Descrição da solução como um todo:
  - 3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO:
- 3.1.1. Padronização: a solução estabelece que a empresa contratada deve seguir o detalhamento técnico para a confecção e instalação dos corrimões e guarda-corpos, seguindo o Projeto Básico Arquitetônico da edificação de forma a manter uma padronização dos materiais fabricados e instalados.
- 3.1.2. Produtividade e Economicidade: neste formato, como a empresa ganhadora deverá fabricar e instalar os materiais conforme os detalhamentos técnicos, visamos ter ganho de produtividade com agilidade, economia e eficiência, visto que uma única empresa realizará o serviço por completo, desde a fabricação, fornecimento do material e o fornecimento de mão de obra especializada, tanto na confecção quanto para a instalação.
- 3.1.3. Segurança: os corrimãos e guarda-corpos servem como instrumento de proteção, de segurança e de acessibilidade, desta forma, a contratação para a instalação e fabricação dos objetos devem seguir todas as normas e diretrizes vigentes, a fim de que possam proporcionar um ambiente mais seguro e de qualidade para todos os usuários da edificação pública.

1



Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627.8200 - ramais: 302, 303. E-mail: compras@imbe.rs.gov.br

ACESSE NOSSO SITE:







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 3.1.4. O serviço orçado deve considerar a emissão e o pagamento por conta da empresa contratada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) após a execução do serviço.
- 3.2. PARCELAMENTO: Não se aplica parcelamento pois a entrega do objeto desta contratação deverá ser feita em uma única vez conforme o prazo estabelecido em contrato, de acordo com a nota de empenho e, em conformidade com o detalhamento técnico.
- 3.3. SUSTENTABILIDADE: A licitante deverá se responsabilizar pelo uso e pelo descarte dos resíduos decorrentes da fabricação e da instalação dos corrimões e guarda-corpos, bem como adotar boas práticas de sustentabilidade que visam reduzir os impactos ambientais, promover a economia e a qualidade do objeto fornecido.
- 3.4. **PRAZO DO CONTRATO:** A contratação será pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme permitido por lei, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.
  - 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
- 4.1. **REGISTRO**: O licitante vencedor deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU-RS) para a execução do serviço e deverá comprovar o vínculo entre o responsável técnico e a licitante.
- 4.2. **VISITA TÉCNICA:** Para a empresa que desejar, será permitida a realização de visita e/ou vistoria técnica no local com prévio agendamento, que deverá ser de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.
- 4.2.1. A vistoria deverá ser agendada junto ao Administrativo da Secretaria de Saúde, pelo telefone (051) 3627-8530 ou (51) 3627-8531, e/ou via e-mail: saudeadm@imbe.rs.gov.br.
- 4.2.2. O prazo para a vistoria técnica inicia no dia seguinte ao da publicação do Edital e estende-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico.
- 4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação e/ou o vínculo com a mesma.
- 4.2.4. A não realização da vistoria, considera-se que todos os concorrentes aceitam as condições que se encontram o local, não podendo embasar posteriores alegações de desconhecimento quanto ao local e da edificação.
- 4.3. **CERTIFICADOS DE QUALIDADE:** A empresa deverá comprovar a qualidade do material a ser utilizado, ou seja, comprovar o acesso ou recebimento/fornecimento do Aço Inox AISI 304, o qual deverá ser utilizado para a fabricação dos corrimões e guarda-corpos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 4.4. **REGISTROS E LICENÇAS:** A empresa deverá estar em situação ativa e regular, destacando também que ela deve estar em conformidade com o código de atividade econômica desenvolvido com o serviço requerido.
- 4.4.1. A empresa deverá apresentar a Documentação de Responsabilidade Técnica do profissional e/ou da empresa a fim de assegurar à Administração Pública que o serviço técnico requerido será realizado por um profissional e/ou empresa habilitada e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU-RS). E após a conclusão do serviço deverá ser emitia e paga a ART Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço executado.
- 4.4.2. A empresa licitante deverá apresentar todas as documentações exigidas para a habilitação conforme descritas no edital de publicação, respeitando todas as Leis, Regulamentações e Instruções Normativas vigentes para o fornecimento do objeto deste estudo.
- 4.4.3. A empresa deverá fabricar e instalar os corrimões e guarda-corpos conforme o Detalhamento Técnico em anexo respeitando as normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) como a NBR 14718 de 08/2019, NBR 9077 de 12/2021, NBR 9050 de 2020 e demais vigentes para o fornecimento do objeto deste estudo.
- 4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: A empresa deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma já forneceu e executou satisfatoriamente serviço compatível com o objeto do processo licitatório.
  - 5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: O prazo estimado para vigência do contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do mesmo, mas caso ocorra algum fato que impossibilidade o cumprimento deste prazo, poderá ser solicitado prorrogação deste prazo, conforme permitido por lei.
- 5.1.1. O início da prestação do serviço se dará a partir da data de envio da Nota de Empenho para o fornecedor.
- 5.1.2. A nota de empenho será enviada digitalmente para o e-mail da empresa vencedora.
- 5.1.3. A empresa vencedora deverá confirmar o recebimento do empenho via e-mail e informar o prazo estimado para a entrega do objeto da contratação.
- 5.1.4. Com o prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias a empresa contratada deverá informar via e-mail para o administrativo da Secretaria de Saúde: o dia, o horário e os dados de identificação (RG e/ou CPF) dos funcionários da empresa que realizarão o serviço de entrega e





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





instalação dos corrimões e guarda-corpos, a fim de que seja autorizado e acompanhada a realização do serviço.

- 5.1.5. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a empresa contratada ocorrerá por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionado no item 7.1 (Gestão e Fiscalização).
  - 5.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde utiliza dos seguintes meios de comunicação:
  - E-mail: saude.adm@imbe.rs.gov.br e/ou saudegestao@imbe.rs.gov.br;
  - Telefone Administrativo da Saúde: (51) 3627-8530 ou (51) 3627-8531.
- 5.1.7. A empresa deverá manter seus dados cadastrais como e-mail, telefone e endereço sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. LOGÍSTICA/FRETE: Frete CIF caso tenha qualquer custo de frete ou despesa com deslocamento, estes devem estar inclusos no valor do serviço pois é de responsabilidade do fornecedor. Isso envolve todos os custos e riscos como no transporte e deslocamento para a realização do objeto contratado.
- 5.3. **INSTALAÇÃO/MONTAGEM**: A instalação e montagem deverá ser feita no local da edificação do Pronto Atendimento 24h, localizada na Avenida Paraguassu, nº 1141, Centro- Imbé, cep.: 95.625-000.
- 5.4. LOCAL/HORÁRIO: A confecção dos corrimões e guarda-corpos deverá ser fabricada pela empresa contrata nas suas dependências por profissionais qualificados e vinculados à empresa.
- 5.4.1. Quanto à entrega, montagem e instalação deverá ser feita no local da edificação do Pronto Atendimento 24h, localizada na Avenida Paraguassu, nº 1141, Centro- Imbé, cep.: 95.625-000, durante o horário comercial: de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30.
- 5.5. **ACONDICIONAMENTO:** Os corrimões e guarda-corpos deverão ser acondicionados e entregues de forma segura e sob a responsabilidade da empresa contrata isso implica tanto na hora do transporte quanto na hora da instalação, exigindo que a empresa tenha mão de obra qualificada e as ferramentas necessárias para a realização do serviço.
- 5.6. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será por empreitada por preço global pois a contratação do serviço será por preço certo e total.
- 5.6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, habilitações e qualificações exigidas no processo e conforme leis e normativas vigentes.
- 5.7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** A empresa contratada deverá executar o serviço rigorosamente conforme as especificações contidas no Detalhamento Técnico (folhas 22 e 23, desse processo), de forma a garantir que o produto entregue atenda todas as normativas e lei vigentes com qualidade e segurança.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 5.7.1. A empresa contratada não poderá subcontratar mão de obra para a prestação do serviço.
- 5.7.2. A prestação do serviço deverá ser realizada por profissionais qualificados e com o uso de técnicas e ferramentas adequadas para a realização do serviço.
- 5.7.3. A empresa contratada deverá prover e exigir o uso dos equipamentos de segurança aos seus colaboradores durante toda a execução do serviço, conforme as normas de segurança vigente, atendendo o cumprimento das legislações e normas ambientais e trabalhistas.
- 5.7.4. A empresa deverá comprovar a qualidade e a origem do aço utilizado para fabricação dos corrimões e guarda-corpos.
- 5.7.5. A empresa deverá prover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização do serviço contratado.
- 5.7.6. Caso a empresa contratada identifique condições ou ocorrência que possam prejudicar a realização do serviço contratado, a mesma deverá formalizar por escrito de forma imediata, a fim do problema ser corrigido e poder dar condições adequadas à contratada.
- 5.7.7. Após a conclusão das instalações e devidamente atestada por um dos fiscais de contrato (indicados no item 7.1) a empresa deverá emitir a nota fiscal da prestação do serviço e enviá-la para a Secretaria de Saúde.
- 5.8. SUBCONTRATAÇÃO: Não é permitida a subcontratação para a execução do objeto desta contratação.
- 5.9. ACOMPANHAMENTO: Por um dos fiscais de contrato, indicado no item 7.1, realizará o acompanhamento da realização do serviço contratado no Pronto Atendimento 24h, visando que o serviço seja realizado com qualidade e atendendo todos os requisitos e exigências.
- 5.10. **PROVA:** A empresa contratada para a realização do serviço deverá apresentar a prova da aquisição do material para a fabricação dos corrimões e guarda-corpos, desta forma, comprovará a qualidade e a origem do aço inox.
- 5.11. TROCA DE PEÇAS: Em caso de problema com o produto fabricado (corrimão e guarda-corpo) e/ou com a instalação, a Administração acionará a garantia para que a empresa realize a substituição, e/ou o reparo e/ou o conserte do objeto do contrato.
- 5.12. SAC: O Serviço de Atendimento ao Consumir (SAC) consiste em dispor um canal de atendimento para o consumidor para esclarecer dúvidas, dar sugestões e obter informações, desta forma, é importante que a empresa contratada disponibilize uma formas de comunicação, como, por exemplo, através de linhas telefônicas e/ou via e-mail durante o horário comercial: de segunda a sextafeira.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 5.13. **LIMPEZA:** Durante a realização do serviço no Pronto Atendimento 24h, a empresa deverá manter o local das instalações organizado e isolado, a fim de evitar acidentes e/ou a obstruções na entrada de emergência para o acesso dos pacientes.
- 5.13.1. Após a realização do serviço de instalação, a empresa contratada deverá prover adequadamente a limpeza e o descarte de quaisquer resíduos decorrentes da realização do serviço prestado.
- 5.14. **GARANTIA:** A empresa contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 3 (três) anos do serviço prestado e do objeto (corrimões e guarda-corpos) fabricado e instalado.
  - 5.14.1. GARANTIA DE PROPOSTA/CONTRATUAL: Não haverá exigência.
  - 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- **6.1. CONTRATADO**: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);
- II Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- III Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual,





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);
- XIV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);
- XV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
  - **6.2. CONTRATANTE:** São Obrigações do Contratante:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;
  - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo
   Contratado;
- V Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto,
   no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;
  - VI Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- IV É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
  - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):
- 7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Milene Pinheiro Machado	Tec. em Contabilidade	13.650
Gestor Suplente	Karine Gomes Netto	Agente Administrativo	17.141
Fiscal Contrato	Maria Conceição C. De Oliveira	Diretora Geral do Posto 24h	13.971
Fiscal Contrato	Pâmela A. N. B. Cavalheiro	Agente Administrativo	17.145
Fiscal Contrato	Renato Trevisan Duarte	Engenheiro Civil	6.058
Fiscal Contrato	Fabiana Kenia de Avila	Assessor de Engenharia de Planejamento Urbano	10.729

- 7.2. O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.810/2020.
- 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das específicações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.1.1. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:** Conferir se a descrição e a quantidade informada na nota fiscal/ fatura estiver de acordo com a Nota de Empenho.
- 7.2.1.2. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** No caso de serviço anexar à Nota Fiscal/Fatura os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos como por exemplo o Comprovante de execução de serviço de controle de pragas e vetores, devendo constar no relatório, **entre outros e conforme o caso**:
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:
- I A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no
   Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;
- II Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
- III A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma:
- IV A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 7.2.2.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Conferir se o serviço entregue está de acordo com o pactuado no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta da empresa vencedora.
- 7.2.2.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. Caso ocorra transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços, porém não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.
- 7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.
- 7.4. Na hipótese prevista no item 7.3 o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação 82 da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.
- 8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

10

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO 9. **SERVIÇO**

- 9.1. NATUREZA DO OBJETO: O objeto a ser contratado é serviço comum de engenharia nos termos do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo escolhida a licitação - modalidade pregão – para contratação, conforme Art. 28, da Lei nº 14.133/2021.
- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Menor preço por empreitada por preço global - contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme Art. 33, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. DA PROPOSTA DE PREÇO: O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Anexo a este Termo de Referência segue Orçamento Sintético e Quadro de Composição do BDI, com quantitativos, e valores, de acordo com as documentações.
- Os documentos utilizados (detalhamento dos resultados e fontes da pesquisa 10.2. de preços) para embasar a pesquisa de preços integram o presente processo.

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2024/663- Prefeitura Municipal de Imbé

Programa de Trabalho: 11.05.10.302.0120.2502 - Manutenção e Custeio das Ações e Serviços da

Atenção Especializada

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

Destinação: 1002 - Despesas com alções e serviços públicos de saúde - ASPS

Rubrica item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### 12. DOS ANEXOS

O presente projeto é constituído deste Termo de referência, Detalhamento de Guarda-Corpos e Corrimões e Detalhamento de Guarda-Corpo, Orçamento Sintético e Quadro de Composição do BDI.

Imbé, 25 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Nome Servidor

Cargo

Izadora Santana de Sales Agente Administrativo

Matrícula 17146

Nome Servidor

Cargo





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **ANEXO II** DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa),
nscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a),
oortador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
o°
68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS, como CONTRATANTE e, de outra, a empresa		
DO OBJETO		
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contratação de empresa para		
DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO		
<b>CLÁUSULA SEGUNDA –</b> A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;		
<b>CLÁUSULA TERCEIRA -</b> A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.		
§ ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.		
<b>CLÁUSULA QUARTA –</b> A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.		
DA SUBCONTRATAÇÃO		
CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.		

### DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$ ...

**§ ÚNICO** – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 3º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotadp(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- **II –** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

#### CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais,
   Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- **IV –** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

### DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **I –** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
  - II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **IV –** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

**§ único –** A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado em \_\_\_\_\_\_, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;

§ 1º - Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- §3º A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- **III** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

#### RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA –** Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé,	de	de 2





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **ANEXO IV**

### DECLARAÇÃO (Modelo)

	Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé
A empresa	
CNPJ nº	, sediada
	, declara
sob as penas da lei, que	não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para
licitar, inexistindo até a p	resente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO N
/, ciente da obrig	atoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal